

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Nο CONTRATO 047195/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO **TRANSPORTE** MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A UNA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO № 02/2002.

PROCESSO SEI-DF № 00090-00015549/2021-14.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representado por WALLACE MOREIRA BASTOS, brasileiro, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020; e a empresa UNA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 38.084.736/0001-68, situada na Q 205, lt. 6, bl. B, Ed. Aquarius, Águas Claras, Brasília/DF, neste ato representada por LUIZ ALVES BEZERRA JUNIOR, portador do RG nº 11326700 SSP/MG e do CPF nº 044.240.056-07, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (SEI nº 80258466), da Proposta (SEI nº 91930651) e da Ratificação da Dispensa de Licitação (SEI nº 93395269), baseado no inciso II, art. 24, e nas demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de montagem de arquivo deslizante pertencente à Semob, consoante especificam o Projeto Básico (SEI nº 80258466), a Proposta (SEI nº 91930651) e a Ratificação da Dispensa de Licitação (SEI nº 93395269), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Os serviços serão contratados conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	ARQUIVOS DESLIZANTES DA MARCA CAVIGLIA, SISTEMA MECÂNICO COM MÓDULOS FIXOS E MOVEIS, SENDO CADA	MONTAGEM DO ARQUIVO DESLIZANTE LOCALIZADO NO GALPÃO 5, NO SIA, ÁREA DE
1	MÓDULO COM 06 PRATELEIRAS.	SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE I.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - 6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:
  - 6.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL.
  - 6.1.3. Fonte: 100 Ordinária não vinculada;
  - 6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.39 99 Outros Serviços de terceiro PJ.
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.450,00, conforme Nota de Empenho 2022NE01049 (SEI nº 93373637), emitida em 15/08/2022, na modalidade Ordinário.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executora do Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O Contrato poderá ser encerrado em prazo inferior, considerando que o objeto tenha sido executado e o prazo de garantia tenha expirado.
- 8.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo para montagem do arquivo será de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVICOS

10.1. A CONTRATADA concederá a garantia mínima de 90 (noventa) dias para o objeto do serviço a contar do término da execução do serviço, sendo que, em caso de vício oculto o prazo inicia no momento em que se evidenciar o mesmo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;
- 12.6. Permite o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;
- 12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA;
- 12.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;
- 12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;
- 12.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da CONTRATANTE e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 13.2. Ter cuidados especiais com o manuseio e transporte de peças de forma a não prejudicar ou danificar seus acabamentos.
- 13.3. Emitir nota fiscal de pagamento de após a execução dos serviços e mediante aceite definitivo da CONTRATANTE.
- 13.4. Efetuar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e proposta de preços apresentada.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 13.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 13.8. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- Entregar o objeto nos prazos e condições especificados e no local determinado pela 13.9. CONTRATANTE.
- 13.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 13.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 13.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.
- Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios 13.14. sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 13.15. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.
- Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às 13.16. doenças associadas à exposição solar no trabalho.
- 13.17. Comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, nos termos da Lei Distrital nº 6.679/2020.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
  - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, 15.1.1. calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 15.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;
  - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 15.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO 17.

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF 18.

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

22.1. É vedada, ainda, a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## WALLACE MOREIRA BASTOS

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral

## **LUIZ ALVES BEZERRA JUNIOR**

UNA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alves Bezerra Junior - RG nº 11326700 - SSP-MG**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/09/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **91741676** código CRC= **BF013667**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF (61)3043-0408

00090-00015549/2021-14 Doc. SEI/GDF 91741676